



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 22 de setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 852. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Durandé/MG, torna público, a abertura do Processo Administrativo nº 000224/2025, Dispensa de Licitação nº 000106/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet para 90 (noventa) pessoas, incluindo preparo, fornecimento, montagem, reposição, atendimento, disponibilização de mesas e cadeiras durante o evento, conforme cardápio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Durandé. Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 23/09/2025; Horário e data final para recebimento das propostas: 15h00min do dia 25/09/2025; através do e-mail: licitação@durande.mg.gov.br, dessa forma, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosas. O Edital do Aviso de Contratação e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.durande-mg.portaltp.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitação@durande.mg.gov.br. Durandé/MG, 22 de setembro 2025. Vivian Nobre Alveres – Agente de Contratação.

MUNICIPIO DE
DURANDE:662
32547000120

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
DURANDE:662325470001
20
Dados: 2025.09.22
22:08:46 -03'00'

Durandé, 19 de setembro de 2025.

A

Polis Gestão

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio solicitar que seja fornecida a resposta as solicitações abaixo descritas.

Considerando, que o município recebeu o comunicado informando sobre a o prazo de adesão ao sistema de nfe onde relata que devem realizadas as adesões até outubro de 2025.

Considerando, que o art. 62, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 214/2025, todos terão que autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) diretamente no ambiente nacional ou, se já tiverem um emissor próprio, deverão compartilhar esses documentos fiscais com o Ambiente de Dados Nacional (ADN).

Considerando, que todas as declarações eletrônicas também precisarão ser enviadas ao ADN no formato padronizado.

Considerando, que para facilitar esse processo, a Receita Federal já colocou à disposição dos municípios as seguintes ferramentas:

Ambiente de Dados Nacional (ADN): Uma plataforma centralizada que vai receber e organizar todas as notas fiscais de serviços emitidas Brasil afora.

Emissor Nacional de Notas: Sistema oficial e gratuito para emissão simplificada das notas fiscais eletrônicas.

App de Emissão de Notas: Aplicativo que permite emitir notas diretamente pelo celular—ótimo para quem trabalha fora do escritório e precisa de rapidez no dia a dia.

Emissor de Guias: Ferramenta que gera automaticamente as guias de recolhimento do ISS, já integradas às notas fiscais.

Neste sentido, solicitamos esclarecimentos quanto ao preenchimento para adesão tendo em vista que o município deseja continuar utilizando o sistema contrato de emissão de nfe.

- Inicialmente, o município irá proceder com o cadastro do Gestor juntamente com os usuários autorizados ao acesso ao sistema.
- Posteriormente será realizado o cadastro dos dados do município bem como a logo e dados complementares.
- Após será requerida que seja anexada as Leis que regulam a cobrança do ISSQN.
- Configuração do convenio;

Ficam os seguintes questionamentos:

O município irá utilizar o Modulo Ambiente de dados Nacional.

☒ Sim ☐ Não

O município irá utilizar os emissores públicos nacionais (API, Móvel e Web).

☐ Sim ☒ Não

A adesão municipal ao ADN é obrigatória na assinatura do termo de adesão ao convênio. O ADN destina-se ao compartilhamento das informações das NFS-e emitidas pelo Município em seus emissores próprios ou fazendo uso dos emissores públicos nacionais (Web, Mobile, API).

Caso o Município decida pela utilização dos emissores públicos, não poderá utilizar seus emissores próprios. Contudo, futuramente, os Municípios, que utilizam

emissores próprios, poderão direcionar determinados contribuintes para utilizar o emissor nacional, de modo exclusivo. Ou seja, não se admitirá que um mesmo contribuinte utilize simultaneamente emissor próprio e nacional.

ORIGEM DOS DADOS DOS CONTRIBUINTE

O Assistente de Parametrização permite a troca da opção de origem dos dados dos contribuintes a qualquer momento, desde que nenhum contribuinte já esteja vinculado as parametrizações já existentes. Após a ativação do convênio, a troca desta opção não será mais permitida na atual versão do Sistema Nacional NFS-e.

Qual origem das informações dos contribuintes o município irá utilizar? * ?

☐ CNC - Cadastro Nacional de Contribuintes

☐ RFB - Integração com as bases de dados da Receita Federal do Brasil

MÓDULO DE APURAÇÃO NACIONAL - MAN NFS-E

O Módulo de Apuração Nacional não está disponível nesta versão do Sistema Nacional NFS-e.

O município irá utilizar o Módulo de Apuração Nacional? * ?

☐ Sim

☒ Não

O município permite aproveitamento de Créditos disponíveis no Pannel de Créditos? * ?

☐ Sim

☒ Não

< Voltar

Salvar e Avançar >

O município permite aproveitamento de créditos disponíveis no painel de créditos.

☐ Sim ☒ Não

- Os dados cadastrais dos contribuintes são necessários para a complementação das informações prestadas na DPS. Tais informações são essenciais para que a Administração Tributária não exija do contribuinte dados que ela já possui.

Ao aderir ao sistema nacional da NFS-e, o Município terá duas opções:

Utilizar os dados cadastrais contidos nos registros da RFB. Essa opção implicará na emissão de NFS-e apenas para Pessoas Jurídicas (com CNPJ) e, futuramente, as Pessoas Físicas com cadastro de atividade econômica (com CAEPF) cujos endereços estejam registrados no Município.

Aos Municípios que optarem pelo cadastro da RFB, enquanto não implementado o CAEPF, a emissão por prestadores pessoas físicas somente será permitida para gerar nota avulsa referente à comércio exterior de serviços.

Utilizar os dados cadastrais contidos nos registros municipais. Essa opção implicará na obrigação de transmitir ao ADN essas informações, que passarão a fazer parte do

Cadastro Nacional de Contribuintes (CNC). Neste cenário, o Município poderá permitir a emissão de NFS-e de qualquer contribuinte registrado no CNC, seja ele Pessoa Jurídica (CNPJ), Física (CPF ou, futuramente, CAEPF), mesmo que não tenha endereço do Município registrado na RFB.

A opção da origem dos dados cadastrais dos contribuintes só poderá ser alterada enquanto não ativado o convênio municipal.

- O Item 15 onde trata de cancelamento das notas fiscais e substituição será seguido os regulamentos existentes.
- Quanto à parametrização dos serviços solicitamos esclarecimentos se os mesmos serão exportados para o sistema nacional ou serão configurados.
- O Cadastro de contribuintes do emissor de nfe será utilizado o padrão da RFB ou o cadastro do contribuinte constante do banco de dados do município.

Caso o Município opte pelo uso de cadastro próprio via CNC, os dados dos contribuintes de sua base deverão ser inseridos no sistema no passo “Cadastro de Contribuintes”, inclusive com a informação de que o mesmo está ou não habilitado a emitir NFS-e. Se esta etapa não for realizada, nenhum contribuinte poderá emitir o documento fiscal.

- Regimes especiais de Tributação;
 - • Ato Cooperado
 - • Estimativa
 - • Microempresa Municipal
 - • Notário ou Registrador
 - • Profissional Autônomo
 - • Sociedades de Profissionais
- Retenções conforme estabelecem a LC 116/2003, serão configuradas pelo Município e serão importadas do sistema de nfe.
- Benefícios autorizados por lei municipal;

Conforme recomenda o comunicado da RFB a não adesão à NFS-e padrão nacional prejudicará os entes federados municipais, com a suspensão de transferências voluntárias da União, a partir de janeiro de 2026, além de comprometer a participação plena na arrecadação do IBS.

Diante disso, solicitamos que sejam esclarecidos os itens acima mencionados e de como serão implantados. Tendo em vista que o município utiliza o sistema de sua empresa para que os contribuintes possam emitir as suas notas fiscais, e esclarecer se o sistema atual esta preparado para a conversão para o emissor nacional.

Assim sendo, solicitamos o retorno no prazo de 10 (dez) dias para dar continuidade a implementação e adesão do convenio.

Convicto de vosso apoio, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RENATO PAIVA
CAMPOS:6646
9899668

Assinado de forma digital
por RENATO PAIVA
CAMPOS:66469899668
Dados: 2025.09.19
10:49:17 -03'00'

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal